

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO AFRO DESCENDENTES DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC
AFRODESMO**



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, PRAZO SEDE E FORO

Art. 1º – A associação denominar-se-á, **ASSOCIAÇÃO AFRO DESCENDENTES DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC**, também designada pela sigla, **AFRODESMO**. Será uma associação privada de fins não econômicos, fundada em 22 de fevereiro de 2014, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - A AFRODESMO tem sede e foro na Cidade de São Miguel do Oeste. A sede administrativa fica na Rua Marcílio Dias, 2626, CEP 89.900-000.

§ 2º - A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º – A AFRODESMO tem como finalidade:

- I - a luta contra o racismo em todas as suas formas de manifestação;
- II - o empenho na preservação e desenvolvimento da cultura negra;
- III - a defesa dos direitos culturais da população negra;
- IV - a solidariedade e apoio aos povos africanos e oprimidos de todo o mundo;
- V - o estímulo à participação política da população negra na definição dos destinos do país;
- VI - a luta pelo exercício da cidadania negra em todos os setores da vida social.
- VII - a defesa de uma sociedade justa, fraterna, sem exploração de classe, étnica ou exploração baseada nas desigualdades entre os sexos;
- VIII - incentivar políticas públicas de combate ao racismo e quaisquer outras formas de preconceito.

Art. 3º – Com o objetivo de atingir e cumprir as suas finalidades a AFRODESMO poderá:

- I - promover palestras, encontros, seminários, conferências, congressos, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- II - desenvolver atividades públicas de divulgação do seu programa de lutas;
- III - celebrar convênios, acordos contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



- IV - realizar operações financeiras sob qualquer modalidade, atendida a legislação em vigor;
- V - assumir a elaboração direta ou indireta de projetos que considere prioritários para o desenvolvimento de suas atividades e negociar com técnicos e/ou entidades interessadas em sua implantação;
- VI - articular-se, para o efetivo exercício das suas atividades, com órgãos públicos, entidades civis, partidos políticos, ou outras organizações sociais, sem comprometer sua autonomia;
- VII - manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- VIII - auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- IX - organizar eventos sociais beneficentes cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- X - mobilizar seus representados pela implementação das políticas, com vista à solução dos diversos problemas do cotidiano da população negra;
- XI - incentivar e desenvolver em suas bases representativas atividades de educação política, artístico cultural, ambiental;
- XII - desenvolver atividades na área de cultura afro-brasileira, população negra; jovens, mulheres e idosos, esporte, educação, meio-ambiente, mercado de trabalho, saúde, turismo, religião, ciência e tecnologia.

Art. 4º - A AFRODESMO possuirá um Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia e disciplinará o seu funcionamento, bem como as atribuições e competências de alguma outra estrutura que venha a surgir.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O Patrimônio da AFRODESMO, constituir-se-á de todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública existente à época de sua constituição, os adquiridos posteriormente e do saldo verificado ao fim de cada exercício. Assim sendo todo patrimônio será da associação.

Art. 6º - Constituirá ainda o Patrimônio da AFRODESMO:

- I- por doações auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- II- por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- III - por recursos nacionais e internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a consecução dos objetivos propostos;
- IV - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetos afins.

CAPITULO IV DA RECEITA E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º - A receita da entidade poderá ser constituída por:

- I. Doações, subvenções, dotações, convênios, legados e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, Estados e Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



- II. contribuição mensal dos associados;
- III. qualquer renda proveniente de campanhas e promoções;
- IV. tombamento de todos os bens da entidade.
- V. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- VI. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- VII. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- VIII. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- IX. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- X. por outras rendas eventuais.

CAPITULO V

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS , DEVERES E DESLIGAMENTOS

Art. 8º – Poderão ser associados da AFRODESMO, todas as pessoas interessadas, independente de raça, credo, cor, crenças ou outras distinções, a pedido ou por convite de membros da associação;

§ 1º - Todas as pessoas interessadas ou convidadas preencherão a ficha cadastral, a qual será submetida a análise da diretoria e posteriormente colocada em aprovação da assembléia geral;

Art. 9º – São Direitos dos associados:

- I – Utilizar-se de todos os serviços que a AFRODESMO oferecer;
- II – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da AFRODESMO;
- III – requerer, nos termos deste estatuto, a convocação extraordinária de ASSEMBLÉIA;
- IV - participar das reuniões da entidade, bem como todas as suas atividades e promoções;
- V – apresentar moções, propostas, programas e projetos de ação ou reivindicações a AFRODESMO;
- VI – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente;
- VII - participar das eleições para a **Diretoria Executiva da AFRODESMO** com direito a voto;
- VIII - participar de chapa concorrente à eleição da **Diretoria Executiva e do Conselho fiscal**;

Parágrafo Único – Havendo a contribuição mensal somente poderão exercer seus direitos os membros que estiverem em dia com suas obrigações junto a AFRODESMO.



Art. 10 – São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da AFRODESMO;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AFRODESMO e difundir seus objetivos e ações;

III - contribuir financeiramente para a sustentação da entidade com o que for previamente combinado em assembleia ordinária ou extraordinária;

IV - contribuir politicamente com o trabalho da AFRODESMO se organizando em uma das coordenações de trabalho bem como: saúde, esporte, cultura, moradia, educação ambiental, proteção à infância e adolescência e demais atividades políticas e sociais, as orientações e supervisão da AFRODESMO.

Art. 11 – O desligamento do participante dar-se-á por justa causa, através de decisão de assembleia geral, especialmente convocado para este fim, com maioria absoluta de votos, em decisão justificada, garantido o direito da ampla defesa, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

I – grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares ou decisão da assembleia.

II – provocar ou causar prejuízo moral ou material para a AFRODESMO.

Art. 12 – Perdem a qualidade de associados aqueles que:

I – voluntariamente expressarem a vontade de anular sua participação e comunicarem por escrito a decisão;

II – Aqueles que tenham cessado a atividade nos termos dos respectivos estatutos;

Art. 13 – Os associados não respondem solidariamente com a diretoria sobre ativos e passivos da associação, também, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação;

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESTRUTURA DA ENTIDADE

Art. 14 – A estrutura da AFRODESMO compreende:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

§ 1º A AFRODESMO não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da AFRODESMO.



DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 15 – A Assembleia é o órgão máximo de deliberação da AFRODESMO e a ela, exclusivamente, compete:

- I - a aprovação e modificação do estatuto;
- II - eleição e destituição da Diretoria e dos Conselhos;
- III - discussão e aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IV – decidir em grau de recurso sobre as penalidades impostas pelos demais órgãos deliberativos;

Art. 16 - Compete ainda a Assembleia:

- I - a aprovação do plano de lutas e trabalho;
- II - afirmação das suas concepções políticas e dos objetivos da entidade;
- III - avaliação das atividades realizadas, bem como o estabelecimento de planos de trabalho, dissolver, empossar e destituir membros de todos os órgãos da estrutura da AFRODESMO;
- IV – deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da AFRODESMO.

Art. 17- A Assembleia poderá ser ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA e será, ordinariamente, convocada pela diretoria executiva a cada ano, na segunda quinzena de Janeiro, devendo ser divulgada amplamente, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos participantes o direito de promovê-la em primeira chamada ou com qualquer número de associados 15 (quinze) minutos após em segunda chamada;

DA DIRETORIA EXECUTIVA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS E REPRESENTAÇÃO

Art. 18 – A Diretoria Executiva da AFRODESMO compõe-se de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Tesoureiro
- d) Vice-tesoureiro
- e) Secretaria
- f) Vice-secretária
- g) Conselho Fiscal, efetivos e suplentes



PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 19 – Compete ao presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Representação política da entidade em fóruns, assembleias, congressos, seminários nacionais e internacionais, em juízo ou fora dele;
- III. Executar as atribuições e tarefas que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva;
- IV- Assinar convênios, contratos ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos prestações, e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria executiva, conforme o caso;
- V- Em conjunto com o Tesoureiro autorizar as despesas, visar cheques ou outros títulos, bem como adotar providencias necessárias para impedir a corrosão financeira da associação.

Art. 20 – Compete ao Vice Presidente;

- I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, respeitando e fazendo cumprir as obrigações estatutárias e sociais;

TESOUREIRO

Art.21-Compete ao Tesoureiro:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. coordenar a realização de projetos de captação de recursos para a entidade e para o financiamento de ações dela emanada;
- III. administrar e zelar pelos recursos financeiros da entidade mediante livro caixa e controle de movimentações bancárias;
- IV. efetuar pagamento as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento da entidade;
- V. organizar e apresentar os documentos para contabilidade;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva propostas de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudo e posterior aprovação;
- VII. assinar com o presidente, cheques e outros títulos, bem como adotar providencias necessárias para impedir a corrosão financeira da associação;
- VIII. ter sob guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis e livros de escrituração apos aprovados e devidamente registrados, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação.



VICE-TESOUREIRO

Art.22 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I - Auxiliar o tesoureiro na execução das atividades;
- II- Substituir o tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou renúncia;

SECRETÁRIO

Art.23 Compete à secretária:

- I. lavrar as atas das Assembleias Gerais, dos atos dos congressos e reuniões;
- II. Coordenar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- III. Zelar pela organização da administração da entidade;
- IV. Preparar o expediente e os demais documentos a serem submetidos à Diretoria.
- V. coordenar as representações delegadas, bem como as atividades de todas as diretorias, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria Executiva.

VICE-SECRETÁRIO

Art.24 – Compete a Vice-Secretária:

- I - Auxiliar a secretária no desempenho das funções;
- II- Substituir a(o) Secretária(o) em sua ausência, falta, impedimentos ou renúncia;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela ASSEMBLEIA.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar as contas, o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, e documentos, e emitir parecer anual que será encaminhado a ASSEMBLEIA;
- III. Emitir parecer prévio e justificado sobre alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação na ASSEMBLEIA.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.25 - As atividades dos membros da Diretoria, Coordenadores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.27 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.28 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que a renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art.29 – A associação será representada em juízo ou fora dele por seu presidente.

CAPITULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 30 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AFRODESMO serão eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, através de edital publicado em jornal de circulação local, mural da entidade ou imprensa falada.

Parágrafo Único - O quorum inicial para deliberação será de 2/3 em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o prazo da primeira convocação;

Art. 31 – A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ocorrer a cada 03 anos, no mês de dezembro do terceiro ano do mandato, sempre em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, conforme estabelecido neste Estatuto. A primeira diretoria terá mandato, da data da eleição até 31/12/2016.

§ Primeiro: A diretoria e conselho eleitos, serão empossados no dia da eleição, e assumirão em 02 de Janeiro do ano seguinte;

§ Segundo: No dia da eleição e posse, a nova diretoria receberá balancete financeiro com a posição daquela data.

§ Terceiro: Na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, deverá ser realizada assembléia para prestação de contas, do ano anterior e ao final da gestão também para transmissão de saldos;

§ Quarto: A aprovação da prestação de contas deverá estar referendada pelo conselho Filcal, cujo parecer deverá estar anexo a mesma.

§ Quinto: Os saldos existentes no balancete no dia da eleição, somente poderão ser utilizados, para pagamento de despesas correntes já previstas, antes da transmissão dos poderes;

Art. 32 – Para concorrer a qualquer um dos cargos previstos, o participante, associado, deverá apresentar ao presidente da entidade, chapa com a nominata completa da composição da diretoria, até uma hora antes do horário previsto para primeira chamada;

Art. 33 - Para ser votado, exceto na primeira diretoria, o candidato a qualquer um dos cargos, deverá ser participante associado aprovado por assembleia, no mínimo 12 (doze) meses antes.

Art. 34 – Será eleita a chapa que obtiver maioria simples entre os concorrentes.

Art. 35 – O voto deverá ser secreto, e deverá ser registrado em ata o resultado do excurso. Havendo mais de uma chapa e ocorrendo empate na apuração dos votos, será considerado vencedor, o candidato(a) que tiver mais idade.



CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – A AFRODESMO será dissolvida por decisão da ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 37– O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a ASSEMBLÉIA especialmente convocada para esse fim, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38 – Em caso de dissolução ou extinção da AFRODESMO, destinar-se-á o patrimônio remanescente à entidade congênere devidamente registrada ou a entidade pública.

Art. 39 – AFRODESMO aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais;

Art. 40 - As deliberações da ASSEMBLEIA da AFRODESMO passam a vigorar imediatamente após o seu encerramento.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos com a Diretoria Executiva e referendados pela ASSEMBLÉIA.

O presente estatuto foi aprovado pela ASSEMBLEIA da AFRODESMO.

São Miguel do Oeste (SC), 22 de fevereiro de 2014.


ISETE CARMEN LOURENÇO
Presidente

Advogado(a) OAB:


Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
MAUREN ANDRÉA GALEAZZI RECH Oficial
CESAR AUGUSTO RECH Oficial Substituto
ADRIANE RECH Oficial Substituta.

Rua Marquês do Herval, 810 - Centro
Fone: (49) 3622-1105 - 89900-000 - SMOeste - SC

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Tit. e Docos
Mauren Andréa Galeazzi Rech - Oficial Registradora
R Marquês do Herval, 810, Centro, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000 - (49)
3622-1105 - registrocivil@cllerapido.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 003452	Data: 16/07/2016	Qualidade: Integral
Registro: 004623	Data: 16/07/2016	Livro: A-014 Folha: 079

Apresentante: ISETE CARMEN LOURENÇO
Emolumentos: Registro: Isento, Selos: Isentos, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DXQ36741-15C7,
DXQ36742-SWQ6, DXQ36743-NNUL, DXQ36744-1HGK
Dou fé. São Miguel do Oeste - 16 de julho de 2015


Adriane Rech - Oficial Substituta

ADRIANE RECH
Oficial Substituta